



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7553

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 26/06/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 188/2007. (NÃO VOTADO). Altera as redações da alínea "a" e do inciso I da alínea "c" do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 14

Posição: 84

Número de folhas: 04

Legislativo
Cartório da Câmara Municipal
06 - 11
Ordens de Sessão
05/06/02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 188 /2007

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho.

ASSUNTO:

**Altera as Redações da Alínea “a” e do Inciso I da Alínea “c” do Art. 159 do
Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.**

MOVIMENTO

Entrada em – 26/06/2007

1 - Comissão Especial

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*A
Comissão
26.06.2007*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 188 / 2.007.

Altera as redações da alínea "a" e do inciso I da alínea "c" do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações da alínea "a" e do inciso I da alínea "c" do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. – 159- ...

...

§4º

a – informação por escrito do Executivo Municipal de que a via ou logradouro público a ser denominado, não possui nome oficial.

b(...)

c(...)

I. Não serão acolhidas pela Mesa Diretora, para apreciação do Plenário, as proposições que visem modificar a denominação de vias ou logradouros públicos já oficialmente denominados, exceto nos casos de duplicidade de denominação ou quando se tratar de vias ou logradouros não identificados com nomes de pessoas, sendo que neste caso, para se alterar a denominação oficial que não seja nome de pessoa, para nome de pessoa, o abaixo-assinado deverá conter a assinatura e aquiescência da maioria qualificada dos moradores, ou seja, dois terços dos mesmos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 26 de junho de 2007.

Vereador – Ademar de Barros Bicalho





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 188/2007 QUE “Altera as redações da alínea “a” e do inciso I da alínea “c” do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros”, de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Uma vez que o presente projeto de resolução trata de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, não se vê nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de junho de 2007.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Técnico Legislativo
OAB/ MG 78.605